Lei Complementar Nº 1056/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Os cargos constantes do anexo único da Lei 1021/2010 passam a ser os constantes do anexo I da presente lei.
Art. 2º. Os cargos de Assessoria Especial constantes do Anexo Único da Lei Complementar n.º 1021/2010, passa a ter a denominação de Assessoria Jurídica Municipal, alterando-se o símbolo para AJM.
Art. 3º. O Inciso II do §1º do art. 1º da Lei Municipal 1021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º
§1°
I
II. Procuradoria Geral do Município:
a) Assessoria Jurídica Municipal:
a.1 - Jurídica Especial
a.2 - Direito e Cidadania
Art. 4º. O §2º do art. 1º da Lei Municipal 1021/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º

§2º - As Secretarias Municipais referidas nos incisos de I a VII deste artigo tem sua organização até o nível de Assessoria Especial e Assessoria Geral e a Procuradoria Geral do Município até o nível de Assessoria Jurídica, conforme definições constantes neste lei.

Art. 5º. Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar n.º 1021/2010 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

- § 1º A Assessoria Jurídica Municipal, ocupada por advogado legalmente inscrito e em situação regular com a OAB, tendo por finalidade prestar assessoria jurídica a todas as Secretarias e demais órgãos da presente estrutura, competindo-lhe:
- I instruir e dar parecer em processos;
- II acompanhar o andamento de processos que envolvem o Município; prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Administração Direta e à comunidade carente;
- III apresentar recursos nas instâncias competentes;
- IV comparecer as audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;
- V executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
- § 2º A Assessoria Jurídica Municipal de Direito e Cidadania, ocupada por advogado legalmente inscrito e em situação regular com a OAB, tendo por finalidade prestar assessoria jurídica aos cidadãos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:
- I prestar assessoria jurídica às pessoas carentes devidamente cadastradas e encaminhadas pelo serviço de assistência social do município;
- II cooperar com os serviços de defensoria publica estadual ou federal na assistência e auxilio jurídico aos cidadãos do município;
- III prestar assessoria jurídica a todos as Secretarias, Departamentos e Seções Municipais;
- IV executar outras tarefas e atividades compatíveis com sua área de formação e conhecimento.
- Art. 6°. O Art. 21 da Lei 1021/2010 passa a ter a seguinte redação:
- Art. 21 Ficam criados os cargos de Assessoria, cujos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados no Anexo Único desta Lei.
- Parágrafo único As atribuições dos cargos criados no caput deste artigo serão definidas por Decreto do Executivo, respeitando-se as atribuições da Secretaria em que estiverem lotados.
- **Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2011

ANEXO I

ANEXO ÚNICO

Denominação do cargo	Símbolo	Nº. cargos	Vencimento	Total Remuneração
Secretário Municipal ¹	SM	08	Definido de acore 29 da Constituiç	do com o inciso V do art. ão Federal.
Chefe de Departamento	CHD	11	1.588,65	17.475,15
Diretor de Departamento ²	DID	01	984,96	984,96
Chefe Coordenador de Brinquedoteca	ССВ	01	1.270,92	1.270,92
Chefe de Seção	CHS	03	1.016,73	3.050,19
Assessor para Brinquedoteca ³	ABR	04	839,56	3.358,24
Assessor Geral	ASG	20	667,23	13.344,60
Procurador Geral	PG	01	5.860,58	5.860,58
Chefe de Gabinete	CHG	01	1.588,65	1.588,65
	CI	01	2.330,02	2.330,02
Assessor Especial (Secretarias)		05	792,71	3.963,55
Assessoria Jurídica Municipal ⁴	AJM	02	2.780,13	5.560,26
Assessoria Geral para órgãos e entidades conveniadas ⁵	A C C	03	794,33	2.382,99
Diretor de Escola I	DEI	01	1.588,65	1.588,65
Vice-Diretor De Escola	VDE	01	1.048,51	1.048,51

- 1 Número de cargos alterado pela Lei Municipal n.º 1050/2011;
- 2 Cargo criado pela Lei Municipal n.º 1044/2010;
- 3 Cargo criado pela Lei Municipal n.º 1030/2010 alterada pela Lei Municipal n.º 1036/2010;
- 4 Denominação e símbolo de cargos alterado por esta Lei;
- 5 Número de cargos alterado por esta Lei.

José Maria Nunes Prefeito Municipal